

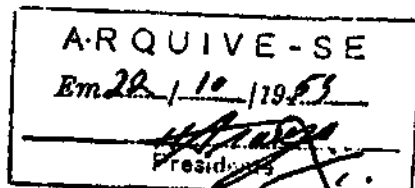


ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 604 , de 21 de outubro de 1953.

Autor: Poder Executivo

Estabelece normas para o funcionamento no ano de 1954, da FACULDADE DE DIREITO DE MATO GROSSO, criada pela Lei nº 486, de 5 de setembro de 1952, e da outras providências.



O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O curso da FACULDADE DE DIREITO DE MATO GROSSO, criada pela Lei nº 486, de 5 de setembro de 1952, compreende um curso normal de bacharelado, em cinco anos, e, eventualmente, um de doutorado, em dois anos.

Artigo 2º - O curso de bacharelado compreende o ensino das seguintes disciplinas:

Introdução à Ciência do Direito  
Economia Política  
Ciência das Finanças  
Direito Civil  
Direito Romano  
Direito Penal  
Direito Público Constitucional  
Legislação Social  
Direito Comercial  
Direito Judiciário Civil  
Direito Internacional Público  
Direito Judiciário Penal  
Direito Internacional Privado  
Direito Administrativo e Ciência da Administração  
Medicina Legal  
Filosofia do Direito

Artigo 3º - O ensino do Direito Civil será feito em quatro (4) cadeiras, o do Direito Comercial e o do Direito Judiciário em três (3) cadeiras e o do Direito Penal em duas (2); o das demais disciplinas em uma.

Artigo 4º - É a seguinte a seriação das cadeiras do curso de bacharelado:

1º ANO

1ª cadeira - Introdução à Ciência do Direito  
2ª " - Economia Política  
3ª " - Direito Romano  
4ª " - Direito Civil (Parte Geral e Teoria Geral das Obrigações).

## 2º ANO

- 1ª cadeira - Direito Civil (Obrigações em Espécie e Contratos)  
 2ª " - Direito Penal (Parte Geral)  
 3ª " - Direito Público Constitucional  
 4ª " - Direito Comercial (Parte Geral. Atos do Comércio. O Comerciante. As Sociedades).  
 5ª " - Ciência das Finanças.

## 3º ANO

- 1ª cadeira - Direito Civil (Direito das Coisas)  
 2ª " - Direito Penal (Crimes Em Espécie E Regime Penitenciário)  
 3ª " - Direito Comercial (Estabelecimento Comercial. Contratos e Obrigações. Títulos de Créditos).  
 4ª " - Direito Judiciário Civil  
 5ª " - Legislação Social

## 4º ANO

- 1ª cadeira - Direito Civil (Família e Sucessões)  
 2ª " - Direito Comercial (Marítimo e Falência)  
 3ª " - Direito Judiciário Civil  
 4ª " - Direito Internacional Público  
 5ª " - Medicina Legal

## 5º ANO

- 1ª cadeira - Direito Judiciário Civil  
 2ª " - Direito Judiciário Penal  
 3ª " - Direito Internacional Privado  
 4ª " - Direito Administrativo e Ciência da Administração  
 5ª " - Filosofia do Direito.

Artigo 5º - A administração da FACULDADE DE DIREITO DE MATO GROSSO compreende os seguintes órgãos administrativos:

- a) - Diretoria
- b) - Conselho Técnico Administrativo
- c) - Congregação

Artigo 6º - O Diretor da FACULDADE DE DIREITO DE MATO GROSSO será nomeado por três (3) anos, pelo Governador do Estado, e, será escolhido entre os professores catedráticos da FACULDADE, e, até que se realize o primeiro concurso para catedrático, entre os primeiros professores nomeados de livre escolha do Poder Executivo.

Artigo 7º - Compôr-se-á o Conselho Técnico Administrativo da FACULDADE DE DIREITO DE MATO GROSSO, de seis (6) professores catedráticos em exercício, nomeados pelo Governador do Estado, entre os professores catedráticos indicados pela Congregação, e, até que se realize o concurso para catedráticos, entre os primeiros professores nomeados interinamente em exercício.

Artigo 8º - A Congregação compôr-se-á de todos os professores que, nomeados efetivos, catedráticos ou livre docentes, constituírem o corpo docente da FACULDADE DE DIREITO DE MATO GROSSO.

Artigo 9º - É o seguinte o corpo docente e o pessoal administrativo da FACULDADE DE DIREITO DE MATO GROSSO:

|    |                             |            |      |
|----|-----------------------------|------------|------|
| 1  | Diretor                     | padrão     | V    |
| 16 | Professores                 | "          | V    |
| 1  | Secretário                  | "          | P    |
| 1  | Tesoureiro Contador         | "          | O    |
| 1  | Encarregado Bibliotecário   | "          | N    |
| 3  | Escriturários               | "          | H    |
| 1  | Porteiro                    | "          | G    |
| 1  | Bedel ou Inspetor de Alunos | "          | G    |
| 1  | Extranumerário-Mensalista   | Referência | VIII |

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito para atender as despesas decorrentes dos encargos criados com a presente lei, estabelecendo os padrões convenientes de vencimentos, que serão consignados na Lei Orçamentária do exercício de 1954.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de outubro de 1953, 132ª da Independência e 65ª da República.

*Luiz D. M.*  
*Antônio de Araújo*

*Registrada à fls. 41.*  
*Em 23. 10. 53.*  
*Dayda J. Ribeiro*  
*Of. Ad. cl. 2*